

TRANSCURSO

Livro Proprio N:

Pág 80 e 80v

Em. 23-03-95

JB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 605 DE 23 DE março DE 1995.

EMENTA: Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras provisões.

RICARDO RAMALHO MELLO, Prefeito Municipal de Mendes, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar alunos das Escolas de 2º grau do Município, na função de estagiário, maiores de 16 anos, residentes em Mendes, para participarem do cadastramento imobiliário.

Parágrafo 1º - O prazo de contratação será de 6 (seis) meses e de acordo com a Lei nº. 6494/77, regulamentada pelo Decreto nº. 87.497/82 e demais Leis aplicáveis.

Parágrafo 2º - O contratado receberá, mensalmente, uma Bolsa de Complementação Educacional a ser fixada pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 23 de março de 1995.

RICARDO RAMALHO MELLO

- Prefeito Municipal -